



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7072 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 2360/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Curso de especialização "Pós graduação em acessibilidade arquitetônica e urbanística INAER". **Autoriza.**

Interessados(as): Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal / Unidade de Acessibilidade e Inclusão.

I. A Coordenadoria de Informações Funcionais, por intermédio da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal requer a contratação direta da empresa **INTITUTO NACIONAL DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO EM ACESSIBILIDADE LTDA. (CNPJ: 50.167.450/0002-41), por inexigibilidade de licitação**, para inscrição da servidora REGINA CONCEIÇÃO CISCATO DE LIMA no "Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Acessibilidade Arquitetônica e Urbanística", com carga horária de 360 horas, que está sendo realizado no período de 07/02/2025 a 27/08/2026, na modalidade EAD Tradicional e Online ao vivo.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta (*doc. 09*):

1. A servidora interessada justifica, por meio do Documento de Formalização de Demanda - PROAD 2235/2025, que a participação da interessada é conveniente e oportuna uma vez que atende às Resoluções CNJ 410/2021 e CSJT 386/2024;

2. O Exmo. Desembargador Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, informa por meio do Ofício CPAI nº 02/2025 que a demanda se justifica pela necessidade de atendimento à Política de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência, com o objetivo de estabelecer práticas, iniciativas e condutas efetivas que visem promover, proteger e assegurar os direitos das pessoas com deficiência e enfrentar o capacitismo, no âmbito da Justiça do Trabalho;

3. Informa, ainda, a servidora indicada não possui, até o momento, nenhum título de pós-graduação, nem sequer especialização formal na área de Acessibilidade, o que torna de suma importância o aperfeiçoamento referente ao tema, sobretudo, para o cumprimento efetivo da Política de Acessibilidade e Inclusão instituída pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;)"

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, e apresenta a notória experiência e atuação, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"5. Segundo o site da empresa, o Instituto Nacional em Acessibilidade Eduardo Ronchetti, é um importante espaço de ensino e prática, voltado à reflexão e a proposição de experiências interdisciplinares na área de acessibilidade, para atualização de conhecimento em acessibilidade arquitetônica, formando assim profissionais com uma nova forma de pensar e fazer a arquitetura no Brasil. O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Acessibilidade Arquitetônica e Urbanística vem complementar a formação profissional e preencher as lacunas existentes no conhecimento dos

arquitetos, engenheiros e designers de interiores para que possam assumir sua responsabilidade técnica com confiança e segurança junto à sociedade brasileira, de forma a promover a igualdade de oportunidades entre todas as pessoas, sem medo de errar e sem esquecer nenhum item da NBR 9050 conciliando com os princípios do Desenho Universal. Promovendo a igualdade de oportunidades entre todas as pessoas, sem medo de errar e sem esquecer nenhum item da NBR 9050.2020, eliminando as barreiras físicas das edificações, no acesso e no uso dos ambientes das edificações brasileiras;

6. Segundo consta no DFD, a escolha da empresa promotora foi baseada no fato de ser a única Pós-graduação em acessibilidade no formato online e possuir conteúdo programático pertinente às necessidades da interessada e, por consequência, do Tribunal;

7. O Instituto Nacional em Acessibilidade Eduardo Ronchetti (INAER), nasceu durante a realização das aulas da Mentoria Elite da Acessibilidade (MDA), em que os alunos do curso, dentre eles Mestres e Doutores nas áreas de Arquitetura e Engenharia, manifestaram interesse em compartilhar seus conhecimentos para o maior número de profissionais e contribuir na garantia da acessibilidade arquitetônica de forma mais assertiva, efetiva e célere. Diante disso, estes profissionais, residentes em diversas regiões do país, reuniram-se semanalmente de forma remota (on line) e colaborativamente construíram o conteúdo programático, matriz curricular e demais demandas que culminou na criação do Instituto Nacional em Acessibilidade Eduardo Ronchetti - INAER - que irá oferecer o Curso de Pós-Graduação em Acessibilidade Arquitetônica e Urbanística no Brasil;

(...)

9. O Corpo Docente do INAER foi construído entre os mais de cinco mil alunos formados nos cursos e mentorias de acessibilidade do Prof. Eduardo Ronchetti. Este selecionou os mais bem avaliados profissionais em arquitetura e engenharia, com ampla experiência e atuação na área de acessibilidade. O principal diferencial do corpo docente é sua atuação com acessibilidade em praticamente todos os Estados brasileiros, podendo compreender a dinâmica desta temática em todo o país;

10. O curso será coordenado por Eduardo Ronchetti de Castro. Autor de 2 livros de acessibilidade arquitetônica, arquiteto formado pela Universidade Mackenzie. Realizou mais de 700 projetos de acessibilidade arquitetônica em sua empresa chamada Acessibilidade Aplicada Ltda. Professor idealizador do Curso de Acessibilidade Aplicada. Especializou-se em Acessibilidade e na realização de Projetos de adaptação de ambientes públicos e privados, integrou a Comissão de Acessibilidade de São Bernardo do Campo e atuou como revisor de obras particulares na Prefeitura de São Bernardo do Campo. Já realizou mais de 300 Laudos de Acessibilidade e capacitou mais 5.000 profissionais em cursos por todo o Brasil. Minha missão é ajudar você a conhecer e aplicar as leis e normas técnicas de acessibilidade para que você também realize Laudos, Projetos e Obras 100 acessíveis. Membro do Comitê Deliberativo e docente do Instituto Nacional de Acessibilidade Eduardo Ronchetti - INAER. Docente do Instituto Nacional de Acessibilidade Eduardo Ronchetti - INAER. Profissional convidado do Instituto Nacional de Acessibilidade Eduardo Ronchetti - INAER;"

IV. Juntados aos autos (*docs. 4 e 5*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Em complemento, registra-se que a graduação foi autorizada pelo Exmo. Desembargador Presidente, conforme Despacho ADG 74/2025, anexo aos autos no documento 02.

VI. A servidora declarou a sua responsabilidade pela conclusão do curso, autorizando eventual desconto do montante investido pelo Tribunal em caso de não apresentação de Certificado de Conclusão do Curso, até o dia 30/10/2026.

VII. Comprovada a regularidade da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas a declaração de

cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*).

VIII. A unidade informa que a demanda está prevista no PAC 2025, conforme despacho DES ADG 1870/2025.

IX. O valor da pós graduação corresponde a **R\$ 12.546,00 em 18 parcelas de R\$ 697,00, conforme informação disponível no sítio eletrônico do Instituto, com cópia anexa aos autos no documento 04. No entanto, em declaração anexa no documento 24, a empresa informa que concede um desconto de 20% para pagamento à vista, totalizando R\$ 10.036,89, e que foram quitadas quatro parcelas de R\$ 697,00 pela servidora, no total de R\$ 2.788,00, ficando o restante de R\$ 7.248,89, a ser executado integralmente no exercício de 2025.**

X. Os demonstrativos de adequação de despesa foram juntados aos autos (*docs. 21 e 22*).

XI. Designo as fiscais indicadas no doc. 01, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

XII. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [1], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [2], da mencionada Resolução.

XIII. Instrumento de contrato dispensado, conforme art. 95 da Lei 14.133/2021.

XIV. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de notas de empenho, nos valores de **R\$ 7.248,89**, em favor do **INSTITUTO NACIONAL DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO EM ACESSIBILIDADE LTDA. (CNPJ: 50.167.450/0002-41)**, e **R\$ 2.788,00** em favor da servidora **Regina Conceição Ciscato de Lima**.

XV. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências.

XVI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, **sendo dispensada** nas seguintes situações:

I - **nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.**
[destacou-se]